

(Anexo 06 - Regulamento do PBX e telefone)

Artigo 1.º

Disposições gerais

1-O presente regulamento define as regras de funcionamento do PBX/Telefone Público das escolas do Agrupamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1-O presente regulamento aplica-se a toda a comunidade educativa pertencente ao Agrupamento.

Artigo 3.º

Competência do assistente operacional responsável

1-Ao assistente operacional do PBX, compete:

- a) Fazer, receber e reencaminhar todas as chamadas telefónicas;
- b) Fazer o atendimento e o encaminhamento adequado dos utentes;
- c) Organizar um ficheiro com os números de telefones do pessoal docente, não docente, encarregados de educação dos alunos pertencentes ao Agrupamento, bem como das entidades que mais diretamente trabalham com a escola.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1-O horário de funcionamento do PBX deve estar exposto em local visível.

Artigo 5.º

Permanência no serviço

1-Só é permitido a entrada no PBX ao assistente operacional ou a quem o substitua temporariamente.

2-Na ausência do assistente operacional responsável, caso não seja determinada a sua substituição, o acesso a estes serviços só será possível mediante a autorização do coordenador dos assistentes operacionais ou da direção.